DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

Processo nº 373/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico **Número:** 037/2022
Tipo: Menor preço **Execução:** Fornecimento com entrega
Objeto: Aquisição de mobiliários com objetivo de modernização dos espaços físicos de salas de aula, maiores que 25m², para os Centros de Educação Profissional Senac no estado do Rio Grande do Norte.

À Divisão Administrativo-Financeira do Senac/RN
À Presidência do Conselho Regional do Senac/RN

Assunto: Pregão Eletrônico nº 037/2020 | Revogação | Conveniência e Oportunidade.

Trata-se da necessidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 037/2022, decorrente do Processo Administrativo n° 373/2022, cujo objeto é a aquisição de mobiliários com objetivo de modernização dos espaços físicos de salas de aula, maiores que 25m², para os Centros de Educação Profissional Senac no estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão de Licitação, responsável pela condução do certame em referência, recebeu quatro pedidos de esclarecimento, apresentados por empresas interessadas.

Salienta-se que, justamente por essa razão, o pregão foi reagendado duas vezes. Data original: **18/10/2022**. Postergado primeiramente para **26/10/2022** e postergado pela última vez para **01/11/2022**.

No pedido de esclarecimento nº 01, respondido em **06/10/2022**, foram apontadas exigências de laudos equivocadas para o item 01 (carteira universitária). Houve alterações substanciais e foi postergada a data da licitação de 18/10/2022 para **26/10/2022**.

No pedido de esclarecimento nº 02, respondido em **18/10/2022**, foi apontada a necessidade de exigir um comprovante ambiental para o item 06 (quadro branco). Houve alterações substanciais e foi postergada a data da licitação de 26/10/2022 para **01/11/2022**.

No pedido de esclarecimento nº 03, respondido em **25/10/2022**, foi apontado que a descrição do item 01 (carteira universitária) estava divergente do descritivo do pregão eletrônico n° 031/2021, cujo itens eram idênticos. Após recebido esse questionamento, a área demandante decidiu-se por retificar a descrição do item 01, de modo a unificar uma descrição que possa ser utilizada neste certame e em certames vindouros, com vistas à padronização do objeto a ser adquirido, atendendo à demanda similar das diversas unidades do Senac RN.

O pedido de esclarecimento nº 03 também geraria alterações substanciais e se decidiu suspender o pregão a fim de retificar o edital, pois seria necessário postergar pela terceira vez a data da licitação, mas a

suspensão não foi corretamente executada, como adiante será explicado.

Poucos dias depois, houve, ainda, o pedido de esclarecimento nº 04, respondido em **28/10/2022**, o qual apontava que não havia no Edital alguns modelos de declarações exigidos no próprio Edital, mas, isso, por si só, não implicava mudar a data da licitação. Era uma mudança sem impacto nas propostas a serem apresentadas pelas empresas. De todo modo, era algo necessário a ser sanado com a republicação do edital.

Em suma, a última data da licitação ficou postergada para o dia **01/11/2022.** No entanto, era sabido que esta data não correspondia à realidade, em função do pedido de esclarecimento nº 03, que implicava alterações substanciais no Edital e nas propostas.

Desse modo, foi avisado desde 25/10/2022, no site do Senac e no Portal Compras.gov.br, que a licitação marcada para 01/11/2022 estava suspensa e postergada, ainda que sem data definida.

Lamentavelmente, houve um erro operacional no evento de "suspensão" do pregão eletrônico 37/2022, marcado para 01/11/2022. Isso acarretou a abertura automática da sessão em 01/11/2022, às 9h em ponto, pelo sistema, a qual foi suspensa manualmente pela Comissão por volta das 9h30, tão logo se constatou o ocorrido. Essa informação foi formalizada na Ata do sistema eletrônico.

Em razão do exposto, o presente certame necessita ser revogado, a fim de resguardar a isonomia e demais princípios norteadores da licitação.

Acerca do cancelamento do presente certame, o subitem 18.1 do Edital afirma o seguinte:

> 18.1 O Presidente do Conselho Regional do Senac poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Consoante o teor do subitem 18.1 do Edital, e o art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012, que demonstra o direito desta Entidade de cancelar esta licitação, desde que o faça de forma justificada, entendemos ser possível no presente caso.

Destaque-se que maciça doutrina afirma que é obrigação do gestor proceder a anulação de ato administrativo eivado de vício, bem como de todos os demais atos que os sucederam. Mas, quanto ao instituto da revogação ou cancelamento, trata-se de ato revogatório discricionário da administração, que extingue um outro ato ou processo não consumado por motivo de conveniência e oportunidade, objetivando sempre resguardar o interesse público.

Em razão das justificativas destacadas e por força da posição de supremacia do interesse público sobre o interesse privado, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos inconvenientes ou inoportunos, face o princípio da autotutela dos atos administrativos.

Destarte, esta Comissão encaminha os autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 037/2022 para cancelamento do processo, com base no que já foi exposto.

Natal, 09 de dezembro de 2022.

MARIA LUISA FREIRE DE MORAIS MEDEIROS:00737040408

Assinado de forma digital por MARIA LUISA FREIRE DE MORAIS MEDEIROS:00737040408
Dados: 2022.12.09 07:27:02 -03'00'

Maria Luísa Freire de Morais Medeiros
Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte